

CONCORRÊNCIA N° 09/2021 FUMTUR

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO DENOMINADO “MERCADO PÚBLICO CULTURAL LEOPOLDO KURTZ”.

Compêndio dos questionamentos e respectivas respostas sobre o edital de concorrência n° 09/2021, que, por seu teor, embora não modifiquem nem necessitem de modificação no edital, servirão como parâmetros para todos licitantes:

- a) Conforme previsto no edital de CONCESSÃO N.º 09/2021 em seu item 2.6 - "Não será admitida a participação de consórcios" questiona-se: Caso a empresa vencedora do certame opte na formação de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico, para a gestão mais transparente do negócio e entenda necessário trazer para essa SPE outro(s) parceiros (empresas), conforme prevê a legislação vigente, com prévia autorização do poder concedente, sem abrir mão da maioria das cotas do empreendimento para garantir a responsabilidade junto ao poder concedente, essa opção é possível?

Resposta: A vedação de participação de consórcio no processo licitatório não impede a constituição de SPE pelo vencedor do certame, desde que previamente autorizado pelo poder Público Concedente, mediante a garantia de observância em sua constituição das exigências técnicas e de idoneidade financeiras, regularidade jurídica e fiscal mínimas previstas no edital, nos termos do que dispõe o §1º do art.27 da Lei nº 8987/1995.